



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de setembro de 2007 - Nº 171

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.756, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras especificadas, situadas na zona urbana do Município de Parnaíba, neste Estado, necessárias à instalação de Estação Elevatória de Esgoto-EE-05 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Governo do Estado, na forma do disposto no art. 5º, "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas e benfeitorias existentes, tituladas a diversos particulares, com aproximadamente 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, a seguir:

Imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a Elias Ximenes do Prado, situado próximo ao cruzamento da Rua "A" com a rua "Projetada 50" no morada da universidade na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do perímetro da poligonal no marco M01 (situado no cruzamento da Rua "A" com a rua "Projetada 50" no sentido Norte); desse marco segue com azimute de 350º03'25" e distância de 10,00 m, confrontando-se com a série oeste da rua "Projetada 50" até encontrar o marco M02; seguindo com azimute 80º03'25" e distância de 15,00m, confrontando-se com lote de Elias Ximenes do Prado, até encontrar o marco M03; seguindo desse com azimute de 170º03'25" e distância de 10,00m, confrontando-se ainda com o lote de Elias Ximenes do Prado até encontrar o marco M04; desse seguimos com azimute de 260º03'25" e distância de 15,00m, confrontando-se com a série norte da rua "A" até encontrar o marco M01 onde finaliza-se o caminhamento do perímetro, fechando um polígono com um perímetro de 50,00m (cinquenta metros) e uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), consoante planta em anexo.

Art. 2º Fica declarada a urgência da desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse das áreas abrangidas pela expropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, para fins de instalação de Estação de Elevatória de Esgoto-EE-05

Art. 3º Caberá a Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, adotarem as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual e/ou judicial.

Parágrafo único. Qualquer conflito em decorrência do processo de desapropriação que venha a ocorrer, será de inteira competência e responsabilidade do Estado.

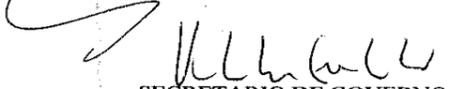
Art.4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de SETEMBRO de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 12.757, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras especificadas, situadas na zona urbana do Município de Parnaíba, neste Estado, necessárias à implantação do Projeto de instalação de Estação Elevatória de Esgoto- EE-15 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA.

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Governo do Estado, na forma do disposto no art. 5º, "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as áreas e benfeitorias existentes, tituladas a diversos particulares, com aproximadamente 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, a seguir:

Imóvel constituído por terreno de domínio ou posse de Osmar de Sousa Araújo, situado na Rua "Carpina" entre as ruas "Oeste" e "Itaúna" no sentido leste no Bairro Piauí na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do perímetro da poligonal no marco M01 (situado na Rua "Carpina" entre as ruas "Oeste" e "Itaúna" no sentido leste); desse marco segue com azimute de 51º10'25" e distância de 15,00m, confrontando-se com a série sul da rua "Carpina" até encontrar o marco M02; seguindo com azimute 141º10'25" e distância de 10,00m, confrontando-se com lote de Osmar de Sousa Araújo, até encontrar o marco M03; seguindo desse com azimute de 231º10'25" e distância de 15,00m, confrontando-se ainda com o lote de Osmar de Sousa Araújo até encontrar o marco M04; desse seguimos com azimute de 321º10'25" e distância de 15,00m, confrontando-se com lote de Osmar de Sousa Araújo até encontrar o marco M01 onde finaliza-se o caminhamento do perímetro, fechando um polígono com um perímetro de 50,00m (cinquenta metros) e uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), consoante planta em anexo.

Art. 2º Fica declarada a urgência da desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse das áreas abrangidas pela expropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, para fins de instalação de Estação de Elevatória de Esgoto-EE-15

Art. 3º Caberá a Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, adotarem as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual e/ou judicial.

Parágrafo único. Qualquer conflito em decorrência do processo de desapropriação que venha a ocorrer, será de inteira competência e responsabilidade do Estado.

Art.4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de SETEMBRO de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

OF. 1497